MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:28:28 Local: TJERJ

autores de desassociarem-se, mas não o deixar de contribuir...Recurso provido. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

007. APELAÇÃO 0185122-21.1999.8.19.0001 Assunto: Depósito / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 41 VARA CIVEL Ação: 0185122-21.1999.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00024387 - APELANTE: ENGIN S A ENGENHARIA INDUSTRIAL ADVOGADO: ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME OAB/RJ-093240 APELADO: BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: JOSÉ MARCELO LOPES DE AMARAL OAB/RJ-059454 ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ DE SOUZA LEITAO OAB/RJ-081700 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito.Contrato de Arrendamento Mercantil garantido por Alienação Fiduciária de bens móveis.Sentença de procedência, forte na comprovação da mora.Apelação.Agravo retido não reiterado e, por isso, tido por renunciado.Preliminar de nulidade da sentença com lastro na necessidade de prova pericial que carece de fundamento, por isso que preclusa a oportunidade de realização da perícia contábil por conta de desídia do próprio apelante que não providenciara o pagamento dos honorários do expert.Mérito.Embora passíveis de revisão as cláusulas contratuais supostamente abusivas, à vista do Código de Defesa do Consumidor, é dever do réu individualizar com clareza aquelas que deseja rever ou anular; apresentar planilha de cálculo ou qualquer demonstrativo que evidencie as supostas cobranças abusivas, o que não se observa na hipótese em exame vez que se limita o apelante a alegar, sem comprovar, as supostas abusividades.Mora caracterizada a justificar a procedência da ação.Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

008. APELAÇÃO 0001185-53.2014.8.19.0204 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BANGU REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0001185-53.2014.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00013747 - APELANTE: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA HP COMPUTADORES ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONCALVES OAB/SP-131600 APELADO: VIA VAREJO S.A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. Ação indenizatória. Código de Defesa do Consumidor, artigos 6º, VI, e 18, § 1º. A finalidade do autor, ao adquirir a impressora, resultou frustrada ante a inoperância desta, pós problemas seguidos em duas impressoras de mesmo modelo, insistida a sua substituição pela segunda vez. Dano moral configurado. Verba reparatória que consulta a razoabilidade e a proporcionalidade. Manutenção do quantum arbitrado que se impõe. A solidariedade relativa a um dos pedidos não implica solidariedade na sucumbência, sendo regra, portanto, a proporcionalidade pelas despesas e honorários entre os litisconsortes vencidos (NCPC, art. 87). Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

009. APELAÇÃO 0002239-92.2016.8.19.0007 Assunto: Indenização / Terço Constitucional / Férias / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSA 3 VARA CIVEL Ação: 0002239-92.2016.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00026830 - APELANTE: EDSON GERALDO DE SOUZA ADVOGADO: ANTELMO PIRES OAB/RJ-062272 APELADO: SUSEP SUPERINTENDENCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE BARRA MANSA ADVOGADO: GIANI MENDES OAB/RJ-151339 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer c/c cobrança. Servidor público municipal de Barra Mansa. Pretensão de incorporação das horas extraordinárias ao vencimento. Impossibilidade. Vantagem pecuniária que não se incorpora, ante expressa vedação legal. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002659-50.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: IGUABA GRANDE VARA UNICA Ação: 0002813-89.2017.8.19.0069 Protocolo: 3204/2018.00027330 - AGTE: DEYVID SANT ANA AZEVEDO ADVOGADO: FERNANDA ALVES CAMPOS OAB/RJ-153699 ADVOGADO: FERNANDA TERRA VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ-151333 AGDO: CAPRI CAR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA ME AGDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **Relator: DES. MARGARET DE OLIVAES VALLE DOS SANTOS** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO RESTOU COMPROVADA. SITUAÇÃO DO AGRAVANTE QUE NÃO SE INCLUI NO PERFIL DE MISERABILIDADE JURÍDICA.AGRAVANTE QUE ASSUMIU FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE VEÍCULO INEQUIVOCAMENTE INCOMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO REQUERIDO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO NO VERBETE Nº 288 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

011. APELAÇÃO 0019409-13.2012.8.19.0203 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0019409-13.2012.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00013488 - APELANTE: EDILENE RAMOS ITAJAHY ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANT´ANNA MAINENTE OAB/RJ-082191 APELADO: ELECTROLUX DO BRASIL S/A ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/RJ-126358 APELADO: FAST SHOP S/A ADVOGADO: GUSTAVO GONÇALVES GOMES OAB/RJ-121350 APELADO: MICRO FREE REFRIGERAÇÃO LTDA ADVOGADO: ANDRE LUIS TEIXEIRA DE JESUS OAB/RJ-119007 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. COMPRA DE REFRIGERADOR QUE APRESENTOU DEFEITO DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA. Pagamento inferior ao determinado na sentença. Execução do montante remanescente. Quitação plena, geral, rasa e irrevogável dada pela exequente quando da retirada do produto defeituoso de sua residência. Suposta coação. Transação que só pode ser desconstituída mediante o ajuizamento de ação própria. Parte autora que não fez qualquer prova do alegado vício de consentimento. É válida e apta a produzir todos os efeitos legais a transação extrajudicial firmada pelas partes pondo fim ao contrato e a qualquer obrigação dele resultante. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Usou da palavra o advogado, Dr. Alexandre de S. Mainente.

012. APELAÇÃO 0255312-81.2014.8.19.0001 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0255312-81.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00025088 - APELANTE: PATRICIA DE SOUSA MORATO ADVOGADO: MARCELO QUEIROZ OAB/RJ-128559 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANTÔNIO F. MURTA FILHO **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Administrativo.Ação proposta por servidora estadual.Diferenças salariais decorrentes de conversão de moedas para a transitória URV - Unidade Real de Valor.Sentença de improcedência.Apelação.Parte autora que se bate pela impossibilidade da improcedência liminar do pedido com fundamento no art.